

## RESOLUÇÃO Nº 01/2014 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ

Altera artigo 3º da Resolução de 05/2011,  
de 13/12/2011, que trata da criação do  
Conselho de Coordenadores

A Congregação da Escola de Química, no uso de suas atribuições, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art 1º. Aprovar alteração no Artigo 3º da Resolução de 05/2011, de 13/12/2011, que trata das atribuições do Conselho de Coordenadores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3o. O Conselho de Coordenadores de Curso da Escola de Química terá as seguintes atribuições referentes ao Corpo Docente:

- a) autorização para cursar em caráter excepcional, disciplina (s) sem o(s) seu(s) requisito(s)<sup>1</sup>;
- b) autorização para cursar em um período letivo, em caráter excepcional, um número de créditos superior a 32 (trinta e dois)<sup>2,3</sup>.
- c) autorização para cursar em um período letivo, em caráter excepcional, um número de créditos inferior a 6 (seis)<sup>4,3</sup>.
- d) autorização para a prática de atos acadêmicos fora dos prazos previstos no calendário da Universidade, considerada a excepcionalidade do caso.<sup>5,3</sup>
- e) autorização para cursar disciplinas em sobreposição parcial de horário, considerada a excepcionalidade do caso.<sup>3</sup>
- f) autorização para se inscrever em disciplinas que não integram seu currículo em número de créditos superior a 1/3 (um terço) do número total de créditos de disciplinas do seu curso em que esteja inscrito, considerada a excepcionalidade do caso.<sup>6,7,3</sup>
- g) aprovação dos planejamentos acadêmicos elaborados pelos orientadores da COAA com anuência dos alunos por eles orientados.
- h) aprovação da solicitação de dispensa de atividades acadêmicas cursadas pelos alunos no exterior durante intercâmbio oficial, analisadas anteriormente pela comissão de dispensa instituída pelo Diretor da Escola de Química e presidida pelo Coordenador de Intercâmbio Acadêmico.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação